



**URGENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 02/15-MPDFT (Plantão)/MPC/DF**

**EMENTA:** Recomendação dirigida ao Governador do Distrito Federal, aos Secretários da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Subsecretário de Administração Geral da SES/DF e ao Diretor do Fundo de Saúde do DF, para que promovam o imediato abastecimento de medicamentos, materiais e insumos faltantes em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal, notadamente no Hospital de Base do Distrito Federal, além do imediato conserto de equipamentos médico hospitalares.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (MPDFT)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF (MPC/DF)**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, artigo 130 e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, no DF, no dia 28/10/2015, expediu a Recomendação nº 15/2015-MPDFT/MPC/DF, referente à necessidade de serem priorizadas as despesas com a saúde pública no DF, mantendo estoque de medicamentos, materiais e insumos, além de determinar o imediato conserto/reparação de peças dos equipamentos médico-hospitalares e a reposição da força de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde, que sofreu considerável redução em decorrência da redução da jornada de trabalho de algumas especialidades, corte de horas extras e extinção de contratos temporários de trabalho, a fim de que a população do DF fosse atendida, recompondo a contento, dentro da normalidade, as cirurgias emergenciais e eletivas nos hospitais públicos, em especial, no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), abstendo-se de terceirizar serviços públicos de saúde e/ou de trespassá-los à iniciativa privada, sem justa causa, dentre outras medidas essenciais para cumprimento da Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde, 8080/90;

**CONSIDERANDO** que o MP, no DF, no dia 3/12/2015, esclareceu que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

---

competência para a prática dos atos de gestão é do Governo, que não pode eximir-se de seus deveres-poderes;

**CONSIDERANDO** que em 11 de dezembro de 2015, o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) e o Ministério Público de Contas (MPC/DF) expediram nova recomendação dirigida ao governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e ao Secretário de Estado de Saúde no sentido de que fossem adotadas medidas urgentes para a recomposição do quadro de pessoal do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), a fim de normalizar todos os serviços que foram fechados, interrompidos ou reduzidos na unidade, orientando o governo local a promover a imediata nomeação e posse de candidatos de diversas especialidades, tais como clínica médica, pediatria, cirurgia de cabeça e pescoço, neurocirurgia, anestesiologia, além de técnicos de enfermagem e enfermeiros, aprovados no último concurso realizado pela Secretaria de Saúde (SES/DF), em 2014, a fim de viabilizar a reabertura imediata de todas as salas do centro cirúrgico do HBDF e demais hospitais da rede pública de saúde que se encontram fechadas por falta de pessoal e dos leitos de UTI adulto e pediátrica bloqueados por falta de recursos humanos, nomeando o número suficiente de candidatos aprovados nos concursos que se encontram válidos, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do DF (TCDF) na Decisão 534/2015.

**CONSIDERANDO** que o Estado pode ser responsabilizado pelo óbito/constrangimento de pacientes, cabendo ação regressiva contra o agente político/servidor que lhe der causa, inclusive por omissão;

**CONSIDERANDO** que nenhum gestor pode alegar ignorância de todos os termos da legislação, bem assim qual é a consequência pela omissão infundada do dever legal, máxime quando foi destinatário de Recomendações expedidas pelo Ministério Público e quando os fatos vem sendo amplamente divulgados pela mídia local e nacional e são notórios, não se podendo alegar desconhecimento de sua existência;

**CONSIDERANDO** que despesas com a saúde, na sua essência, devem ser consideradas prioritárias, porque refletem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, e por isso possuem caráter de relevância constitucional os respectivos serviços prestados pelo Estado, a teor do artigo 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a SES/DF pretendeu terceirizar, sem licitação, serviços de logística, no último dia 23 de dezembro, no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), e ao mesmo tempo afirmou no Ofício nº 079/2015, subscrito pela Diretora de Assistência Farmacêutica da SES/DF, que o desabastecimento do medicamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

---

Oxicodona<sup>1</sup>, se devia a “questões orçamentário-financeiras enfrentadas pela Secretaria de Estado de Saúde”;

**CONSIDERANDO** que não bastasse isso, a imprensa divulgou lista de antimicrobianos (antibióticos e antifúngicos) em falta, afixada no maior Hospital Público do Distrito Federal, o HBDF, com 38 (trinta e oito) itens, com o objetivo de que os médicos não iniciassem o tratamento dos pacientes com esses remédios, sob pena de haver interrupção do tratamento e agravamento do quadro clínico do paciente, bem como do aumento do risco de infecção hospitalar, por assim ensejar o aparecimento de bactérias super-resistentes;

**CONSIDERANDO** que em visita ao HBDF, empreendida por servidor do MP na mesma data, observou-se que a referida listagem de antimicrobianos faltantes teria sido retirada daquele nosocômio, violando-se, a confirmar, o princípio da transparência;

**CONSIDERANDO** que na mesma oportunidade foi divulgada pela mídia relação de 60 (sessenta) medicamentos faltantes em toda a rede pública de saúde, dando-se ênfase à falta, em especial, de Dobutamina e Milrinona, indisponibilidades essas associadas a óbitos ou constrangimento aos pacientes internados no HBDF, os quais correm risco, devido à não dispensação, ou, até mesmo, à recusa em serem admitidos em UTI's públicas, pelo mesmo motivo;

**CONSIDERANDO** que, também, segundo a reportagem que nada mais é do que uma denúncia acerca da situação precária em que se encontra a saúde pública no Distrito Federal, não há cateteres de hemodiálise, e também estão em falta marcadores de isquemia miocárdica (Troponina, CPK, CKMB), além do medicamento Isordil;

**CONSIDERANDO**, mais, que o aparelho de gasometria do HBDF quebrou, estando na mesma situação duas máquinas de raio X do hospital, sem contrato de manutenção;

**CONSIDERANDO**, por fim, que após ter sido divulgado na mídia a falta de DOBUTAMINA e MILRINONA, a Secretaria de Saúde teria feito publicar nota do endereço eletrônico da SES/DF assumindo o desabastecimento destes medicamentos na rede pública de saúde do DF, porém, sem apresentar qualquer solução imediata para a sua imediata disponibilização, limitando-se a recomendar sua mera substituição por um terceiro medicamento, de natureza e princípio ativo distinto, de nome DOPAMINA, sem observar a independência do médico prescritor e sua própria avaliação clínica, conforme a

---

<sup>1</sup> utilizado para diminuir a dor de pacientes com câncer e cujo preço unitário é de apenas R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos).

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

---

situação de cada paciente;

**CONSIDERANDO** que tal determinação além de ferir a autonomia do médico prescritor, viola sobretudo a segurança dos pacientes, que no caso são críticos e se encontram internados na UTI, havendo indícios de que houve comportamento omissivo e até mesmo negligente por parte dos gestores, diante da denúncia de óbitos iminentes, associados à escassez destes medicamentos, que deve ser corrigida de pronto;

**O MPDFT e o MPC/DF**

I) RECOMENDAM a Vossas Excelências que:

I.I) abasteçam a rede pública dos medicamentos **Dobutamina<sup>2</sup>**, **Milrinona** e **Oxicodona**, suficientes para uso por pelo menos 03 (três) meses, transferindo-os imediatamente ao HBDF e para todos os outros hospitais que os demandarem, a fim de garantir um estoque regulador mínimo;

I.II) Elejam os medicamentos e insumos imprescindíveis ao HBDF e à toda a rede SES/DF, para abastecimento também imediato, que deverá ser suficiente para atender o prazo mínimo de 03 (três) meses, justificando, uma a uma, a exclusão de cada um dos medicamentos e insumos faltantes na rede pública que não foram adquiridos incontinenti;

I.III) Mandem consertar, imediatamente, o aparelho de gasometria do HBDF, as duas máquinas de raio X e todos os demais equipamentos que se encontram fora de funcionamento por falta de instalação ou por se encontrarem quebrados;

I.IV) Abasteçam imediatamente a rede com os marcadores de isquemia miocárdica faltantes (Troponina, CPK e CKMB), além do medicamento Isordil, adquirindo cateteres para hemodiálise em quantidade suficiente, ou, caso desnecessária essa aquisição, apresente declaração do responsável pela afirmação, sob as penas da lei; e

I.V) Garantam a manutenção dos estoques de medicamentos e insumos, bem como sua distribuição de forma regular a fim de atender a demanda da população;

I.VI) Garantam a informação pública contínua e atualizada a respeito de TODOS os medicamentos e insumos em falta nos Hospitais da rede pública, fazendo afixar, em

---

<sup>2</sup> Em pesquisa realizada junto a hospitais da rede privada do Distrito Federal, apurou-se que não há qualquer indisponibilidade atual de Dobutamina.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

---

local de fácil acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde, listagem contendo essa relação, bem como dêem cumprimento às disposições contidas na Lei Ficha Limpa na Saúde, especialmente em relação às obrigações relativas aos estoques de medicamentos e insumos;

**I.VII) Na impossibilidade de serem atendidos os itens recomendados, apresentem justificativa objetiva e pormenorizada para cada item não atendido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em face da urgência.**

Ademais, com fulcro nos artigos 37 da Constituição Federal, 19 da LODF, Lei de Acesso à Informação e LC 75/93, o MPDFT e o MPC/DF

**II) REQUISITAM**

**II.I) ao Secretário de Saúde, SUAG da SES/DF e Diretor do Fundo de Saúde do DF (os quais poderão apresentar resposta isolada ou conjuntamente), que apresentem, em face da urgência, no prazo improrrogável, de:**

**II.I.I) 48 (quarenta e oito horas) as seguintes informações e documentos, objetivamente, item por item:**

- a) Apresentem relação integral, contendo a falta de medicamentos e insumos na SES/DF, bem assim no HBDF;
- b) Esclareçam de quem é a responsabilidade técnica pela emissão de Nota (em anexo), ao tempo em que deverão retificar ou ratificar a informação (com documentação comprobatória que suporte a conclusão), a princípio tecnicamente incorreta, de que os medicamentos Dobutamina e Milrinona podem ser simplesmente substituídos pela Dopamina, sem noticiar os prejuízos, as inadequações e as lacunas associadas à mera substituição citada, observadas na qualidade, na eficácia e na segurança do tratamento dos pacientes em estado grave que os estejam utilizando, conforme a melhor literatura médica disponível e os trabalhos científicos mais atualizados já publicados; e
- c) Encaminhem cópia da Nota Técnica acima mencionada devidamente assinada por seu subscritor e com carimbo de confere com o original ou declaração de próprio punho reconhecendo a autoria da referida Nota.

**II.I.II) 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos, objetivamente, item por item:**

- a) Apresentem, por meio de tabela, informação contendo a data de aquisição, a quantidade, o valor, a empresa fornecedora, o número do processo e o tipo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

---

- de licitação, para a compra, em 2015, de cada um dos medicamentos e insumos em falta na SES/DF e no HBDF;
- b) Apresentem a quantidade disponível em estoque na Farmácia Central e na Farmácia do HBDF, **mês a mês**, de cada um dos referidos medicamentos (mencionados no item anterior), **inclusive Dobutamina, Milrinona e Oxycodona, no exercício de 2015;**
  - c) Esclareçam, **objetivamente**, para cada um dos medicamentos referidos, qual é o motivo para o desabastecimento, informando, eventualmente, se a falta se deveu ao setor responsável pelo planejamento da compra; se a falta se deveu à não realização tempestiva de licitação ou qualquer outro, como ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, esclarecendo objetivamente qual a falha e o respectivo gestor responsável, em relação a cada medicamento faltante; e
  - d) Outras informações que Vossas Excelências quiserem acrescentar.

II.II) à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, em face da urgência, as seguintes informações e documentos:

- a) É verdadeira a informação de que a SES/DF não dispõe de autorização orçamentária e financeira para a compra de medicamentos, como medicamentos para dor, a exemplo do que é afirmado no Ofício nº 079/2015, que está subscrito pela Diretora de Assistência Farmacêutica da SES/DF e datado de 18 de dezembro de 2015?
- b) De quem é a responsabilidade pela não realização da compra de medicamentos, como, por exemplo, o Oxycodona?
- c) Qual providência que V.Exa adotará diante da ciência de que faltam medicamentos na rede, alguns de baixo custo, mas essenciais ao tratamento, que podem levar ao óbito, dor e constrangimento dos cidadãos, no DF, sob o argumento de que a Pasta que V.Exa é titular não libera recursos suficientes para que a SES/DF promova os competentes procedimentos licitatórios e de compra/consertos?
- d) E outras informações que V.Exa. quiser acrescentar.

O MP, NO DF, NÃO ACEITARÁ PEDIDOS INJUSTIFICADOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DAS DEMANDAS QUE CINGEM-SE À MANUTENÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE DO SER HUMANO, SENDO CERTO QUE TODOS OS DADOS REQUISITADOS JÁ DEVERIAM ESTAR DISPONIBILIZADOS DE FORMA CLARA E TRANSPARENTE EM



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973

---

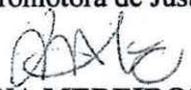
ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS MORALIDADE, DA LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FICHA LIMPA DA SAÚDE.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justa causa, sujeitará os notificados e todos aqueles, que lhe derem causa, às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

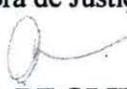
Brasília, 29 de dezembro de 2015.

  
**MARISA ISAR**

Promotora de Justiça

  
**LUCIANA MEDEIROS COSTA**

Promotora de Justiça

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do MPC/DF